

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA SÉRIE ÚNICA DA 202ª EMISSÃO (IF: 23L0034761)
OPEA SECURITIZADORA S.A.,
A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
EM 01 DE JUNHO DE 2026**

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 202ª (Ducentésima Segunda) Emissão da OPEA Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Titulares dos CRI**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), decorrentes das notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, para colocação privada, da 2ª (segunda) emissão da **FARO ENERGY PROJETOS SOLARES HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.099.970/0001-08 ("**Notas Comerciais**" e "**Devedora**", respectivamente) emitidas nos termos do "Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da 2ª (Segunda) Emissão da Faro Energy Projetos Solares Holding S.A.", celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 30 de novembro de 2023, nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 202ª Emissão da OPEA Securitizadora S.A., celebrado em 30 de novembro de 2023, conforme aditado ("**Termo de Securitização**"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("**Assembleia**"), a realizar-se, em 1ª (primeira) convocação no dia **01 de junho de 2026, às 16:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma por meio da plataforma "Ten Meetings" ("**Plataforma**"), por meio do link de acesso <https://assembleia.ten.com.br/282758766>, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da **Ordem do Dia**:

(i) Aprovar o reconhecimento de que, consideradas as premissas fáticas descritas abaixo nos itens (a) a (d), a operação por meio da qual o **FARO ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA** ("**Faro FIP**") pretende alienar ao **VINCI CLIMATE CHANGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO**

EM PARTICIPAÇÕES COM RESPONSABILIDADE LIMITADA IS (“Vinci”) ações de sua titularidade representativas de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social da **FARO ENERGY RENOVÁVEIS PARTICIPAÇÕES S.A. (“FERP”)**, controladora da Devedora (“**Operação**”), não configura hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático prevista nos incisos (ix) e (x) da Cláusula 7.2 do Termo de Emissão das Notas Comerciais, e consequentemente do Resgate Antecipado dos CRI, tendo em vista que a presente deliberação se dá em caráter estritamente declaratório e por cautela, sem produzir quaisquer efeitos constitutivos, modificativos ou novativos, observado que:

- (a) a Operação será realizada mediante compra e venda de ações entre o Faro FIP e a Vinci, sem que a Devedora ou suas controladas figurem como parte, interveniente, anuente, garantidora ou beneficiária da Operação;
- (b) a Operação não envolve, no nível da Devedora, qualquer alteração de sua estrutura jurídica, patrimonial, operacional ou obrigacional, nem sucessão empresarial, assunção de dívida ou substituição de devedor;
- (c) a Operação não demandará, no nível da Devedora ou de suas controladas, a realização de assembleia geral, reunião de sócios, alteração de atos constitutivos, transferência de ações ou quotas, aumento ou redução de capital, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação, arquivamento de atos perante a Junta Comercial ou qualquer outro ato societário típico de reorganização societária; e
- (d) a Operação não resultará em alteração do pacote de garantias, dos fluxos financeiros, da estrutura de pagamentos, dos direitos creditórios cedidos ou vinculados à operação, ou de quaisquer obrigações assumidas pela FERP, pela Devedora ou por suas controladas no âmbito das Notas Comerciais e/ou dos CRI.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma “Ten”, e quando instalada, seu conteúdo será gravado pela Emissora. O Investidor que desejar participar da Assembleia deverá acessar website específico para a Assembleia da Emissora no endereço (www.o pea.com.br), preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para

participação e/ou votação na Assembleia preferencialmente até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, ou seja, até 30 de maio de 2026.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, por meio da Plataforma, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância disponível na plataforma “TEN Meetings”, e nos websites da Emissora (www.o pea.com.br) e Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor>).

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular de CRI ou seu procurador deverá informar à Emissora e ao Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular de CRI com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na Plataforma, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular de CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à Plataforma, o Titular de CRI, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Para os fins da Assembleia, considera-se "**Documentos de Representação**":

(a) **se pessoa física:** (1) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (2) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

(b) **se pessoa jurídica:** (1) atos constitutivos atualizados do Titular do CRI e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s);

e (2) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Titular do CRI, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

(c) **se fundo de investimento:** cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titular dos CRI junto a terceiros, o respectivo Titular dos CRI deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação, reprovação e abstenção de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: **(i)** declaração do respectivo Titular dos CRI nos moldes constantes do material de apoio; **(ii)** envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais dos CRI na data da publicação do edital de convocação; e **(iii)** e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e, quando instalada, a Assembleia será integralmente gravada.

A presente Assembleia é convocada em caráter cautelar e exclusivamente confirmatório, para manifestação quanto à **não configuração da hipótese de vencimento antecipado objeto da Ordem do Dia**, conclusão que também se aplicará a eventuais alienações subsequentes na FERP, desde que mantidas as premissas fáticas descritas nos subitens (a) a (d) do item (i) da Ordem do Dia.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com
Investidores